

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GARINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.670

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR Á REA DE TERRENO À FIRMA MELO & PULCI-NELLI LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Vice-Prefei to em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal <u>a</u> provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 19 - Fica o Poder Executivo au torizado a doar, na forma da legislação vigente no Município, à firma MELO & PULCINELLI LTDA., estabelecida nestacidade na rua Ministro Cunha Canto, nº 274, com personalidade jurídica, com atos constitutivos devidamente formalizado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a área de ter reno de propriedade do Município contendo 2.000,00 metros quadrados, localizada no Parque da Empresa, cadastrada sobo nº 53-52-57-0267, com as seguintes características, medidas e confrontações:-

"O terreno mede 20,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, me de 100,00 metros do lado direito confrontando com área a ser doada para Metalúrgica Átila 'Ltda., mede 20,00 metros nos fundos confrontan do com área da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 100,00 metros até o ponto onde teve início a descrição da área confrontando com á rea da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, per fazendo uma área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).

Art. 2º - Obriga-se a empresa donata ria a iniciar as obras de implantação da indústria, no ter reno doado, dentro do prazo de 1 (hum) ano e concluí-las em 2 (dois) anos contados da data da publicação da presente 'Lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório (alínea "a",inciso I, art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios, Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969).

Art. 3º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título dependerá de autorização le gislativa.

Art. 4º - São extensivos à donatária os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1 970, com as alterações subsequêntes.

alterações D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas cartorárias e tributárias correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições' em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim , aos 14 de agosto de 1 987.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON Vice-Prefeito em Exercício